

Projeto
nº 35/89

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DOS
CONTRATOS POR TEMPO DETERMI-
NADO, DE QUE TRATA A LEI Nº
149/89.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de pessoal por tem-
po determinado, efetuadas pelo Poder Executivo Municipal, de que
trata a Lei nº 149/89, poderão ser renovadas por igual período,
ou seja, por mais 04 meses.

Art. 2º - As renovações de que trata o Arti-
go anterior poderão retroagir, excepcionalmente a 01 de setembro
de 1.989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do
Oeste-RO., em 16 de outubro de 1.989.



Milton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL